

ILMO.(A) SR.(A) PREGOEIRO(A) DO MUNICÍPIO DE SAUDADES/SC.

Ref.: Pregão Eletrônico nº 001/2021

Processo Licitatório nº 056/2021

Data da Disputa: 27/01/2021 às 07h47.

BUSATTO&LANG SERVICOS ESPECIALIZADOS E COMERCIO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 37.671.954/0001-37, com sede na Av Getúlio Dorneles Vargas, n.º 4135 N, sala 12, bairro Líder, Chapecó- SC, vem, mui respeitosamente, na melhor forma do Direito, observado o princípio constitucional da Isonomia, que rege a Licitação e o Direito, aliado aos princípios do Direito Público, da Legalidade e da Razoabilidade, todos subordinados aos princípios máximos da Administração Pública que propugnam a indisponibilidade do interesse público, interpor

IMPUGNAÇÃO ao instrumento convocatório do certame em referência, pelos fatos e fundamentos que passa a expor:

1) DO DIREITO DE PETIÇÃO

Nossa Impugnação apresenta-se nos termos do item 17, do edital, em consonância ao art. 41, § 2º da Lei 8.666/93, consoante, ainda, o postulado básico e sustentador do sistema democrático, ou seja, o Princípio do Devido Processo Legal (CF/88, art. 5º, inc. LV) e seus desdobramentos, contraditório e ampla defesa, também presentes na atuação deste Órgão Licitador, visto que inerentes ao Estado Democrático de Direito e ao exercício da Cidadania, além de tudo, devemos considerar que o direito de petição é direito constitucional (*art. 5º, XXXIV*), conforme ensinamento do emérito Professor José Afonso da Silva¹,

"É importante frisar que o direito de petição não pode ser destituído de eficácia. Não pode a autoridade a que é dirigido escusar-se de pronunciar sobre a petição, quer para acolhê-la quer para desacolhê-la com a devida motivação."

"Ao mesmo tempo em que resguarda os administrados pois permite que sua voz seja ouvida antes da decisão que irá afetá-lo evitando que os interesses do administrado sejam considerados apenas ex post facto, concorre para uma atuação administrativa mais clarividente²,"

"O direito de petição pertence à pessoa para invocar a atenção dos Poderes Públicos sobre uma questão ou uma situação."

(Libertés publiques, 6º. Ed. Paris, 1982)

Não pode o Órgão omitir-se da análise da questão manifestada, sob pena de omissão e abuso de poder, uma vez que o direito de petição é a forma de manifestação mais ampla a fim de levar

¹ *Direito Constitucional Positivo, ed. 1.989, pág. 382*

² *Elementos de Derecho Administrativo – 25ª edição – Antonio Royo Villanova – corrigida e aumentada por Segismundo Royo Villanova, VII, Valladolid, ed. Santarén, 1960-1961, p. 848.*

a conhecimento do Poder Público lesão ou ameaça a direito, podendo qualquer pessoa (física ou jurídica) lançar mão deste expediente constitucional, sendo que tal lição pode ser extraída da Constituição Federal Anotada de Uadi Lammêgo (pág. 170):

“Se, por um lado, como disse Seabra Fagundes, o direito de petição bem merece ganhar prestígio da lei pois do seu uso frequente podem resultar consequências positivas para o indivíduo e também para a dinâmica dos serviços públicos”, por outro lado ele merece resposta, pois a falta de pronúncia da autoridade, além de constituir exemplo deplorável de responsabilidades dos Poderes Públicos, aniquila o direito constitucional assegurado. A obrigação de responder é seríssima. Sua falta configura insurgência contra a ordem instituída pela CF/88.”

Ao receber e acatar esta Impugnação o Pregoeiro nada mais fará do que concorrer para uma atuação administrativa mais clarividente, dentro da finalidade de obtenção do melhor conteúdo das decisões administrativas, corroborando com a eficiência da Administração através dos subsídios trazidos a demonstração, a fim de sopesar a decisão a que se chegará.

Ademais, a presente Impugnação é em sua totalidade tempestivo, devendo ser o mesmo recebido e devidamente analisado pelo Pregoeiro.

Não obstante, e por ser medida da mais lúdima justiça, **REQUER** o recebimento desta Impugnação em ambos os efeitos, suspendendo o trâmite do procedimento licitatório até final de decisão.

2) DA EXCLUSIVIDADE PARA ME/EPP – RESTRIÇÃO COMPETITIVIDADE

O item 3.1, do Edital, previsto na página 1, informa que:

3.1 - Poderão participar desta licitação exclusivamente as empresas enquadradas como Microempresa – ME e Empresa de Pequeno Porte – EPP, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, com as alterações da Lei Complementar 147/2014, que preencherem as condições de credenciamento, inclusive quanto à documentação constantes neste edital e anexos e, estiver devidamente cadastrada junto ao Órgão Provedor do Sistema, no site www.portaldecompraspublicas.com.br.
[...]

Ocorre que, a referida exigência afigura-se restritiva, já que em nada beneficia esta licitação, que ao contrário a distância da persecução do menor preço, ou seja, a proposta mais vantajosa para a administração pública.

A exclusividade de itens para concorrência do presente certame para ME/EPP, restringe a participação da ampla concorrência sem que isso signifique qualquer garantia extra de melhor preço ou até mesmo de desenvolvimento de pequenas empresas da região.

Ademais, é entendimento do Tribunal de Contas do Estado do Paraná que: ***“De acordo com o artigo 49, III da Lei Complementar nº. 123/2.006, não deve ser realizada licitação exclusiva ou com cotas exclusivas às ME ou EPP se isto não for vantajoso à Administração”.***

A segurança jurídica, que decorre do princípio da legalidade, deveria levar à Administração Pública, a certificar-se da conveniência em realizar o certame optando pelo tratamento diferenciada e

possibilitando outras empresas a participar.

De modo mais claro, não se afigura eficiente ou juridicamente seguro à Administração licitar um valor de edital de aprox. R\$ 299.762,96 (duzentos e noventa e nove mil, setecentos e sessenta e dois reais e noventa e seis centavos) de valor global da licitação, com exclusividade para ME/EPP, pelo valor extremamente elevado.

Nestes termos, qual a vantagem para a Administração Pública? Estará restringindo a competitividade, não possibilitando de forma alternativa a participação de outras empresas em geral, excluindo a participação quando critérios mínimos exigidos na Lei Complementar nº 123/2006 não são atingidos, para que tal benefício seja aplicado.

Para exemplificar, podemos citar o Edital de Pregão Presencial nº 049/2020 da Prefeitura Municipal de Reserva/PR, Processo nº 134/2020, que utilizou de maneira cristalina, coerente e competitiva a aplicabilidade da Lei, conforme segue:

12. DO DIREITO DE PREFERÊNCIA ME / EPP / MEI (Lei complementar n.º 123/2006)

12.1. Procedimento licitatório exclusivo para Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedor Individual (MEI), conforme Inciso I, Art. 48 da Lei Complementar n.º 123/2006.

12.2. Não se aplica o disposto no subitem 12.1. deste Edital, quando:

I - não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

II - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;

12.3. Caso verifique-se a situação prevista no subitem 12.2. deste Edital, as propostas apresentadas por microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) inferiores da proposta de maior desconto da detentora do melhor lance, será assegurada preferência de contratação, respeitado o seguinte:

12.3.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de desconto superior àquela detentora do melhor lance, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão.

12.3.2. Não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem anterior, serão convocadas as licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 12.2 deste edital, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

12.3.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos no subitem 12.3 deste edital, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

12.3.4. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

12.3.5. Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no subitem 12.2. deste Edital, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

12.3.6. O disposto no subitem 12.2. deste edital somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa

de pequeno porte.

12.3.7. O Pregoeiro poderá solicitar documentos que comprovem o enquadramento da licitante na categoria de microempresa ou empresa de pequeno porte.

Ora nobre Pregoeiro(a), o que o ilustre Edital mencionado acima ventilou, foi nada mais que elevar o interesse do erário ao nível de supremacia, do qual trata o inciso III do artigo 49 da LC 123/2006.

Importante destacar, e conforme podemos extrair do tratamento dos editais citados, que a não concessão do benefício de licitação exclusiva às ME/EPP, não importa na exclusão do benefício atribuído pelos artigos 42 ao 49 da LC 123/2006, mas que seus benefícios serão aplicados, de forma justa, SEM RESTRINGIR A COMPETITIVIDADE, e a maior vantagem quem irá receber será a própria administração, a qual concederá uma disputa clara, benéfica e ainda possibilitará uma enorme vantagem competitiva, o que por consequência será beneficiada com menor preço na contratação.

Além disso, manter o presente edital da forma em que se encontra, é fatalmente muito menos vantajoso à administração pública, representando sem sombra de dúvidas prejuízos, uma vez que às ME/EPP irão praticar preços bem maiores, pois os números de participantes é extremamente limitado, isso quando ocorrer a participação de empresas que comprovem esse enquadramento, que além do prejuízo nos preços que o erário poderá sofrer, não podemos deixar de mencionar a possibilidade de abertura de um novo certame, gerando um custo maior ainda do que estava previsto inicialmente.

Tendo em vista que o objetivo da Administração no processo licitatório é proporcionar aos licitantes a ampla competitividade para obtenção da proposta mais vantajosa, solicitamos que seja modificado o critério de exclusividade de Microempresas e Empresas de Pequeno porte para AMPLA CONCORRENCIA.

O Inciso I do § 1º do Art. 3º da lei 8.666/93 veda a inclusão de exigências restritivas que possam ferir o caráter competitivo do certame em processos licitatórios.

“Lei 8.666/93 – Art. 3º

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991;”

O TCU veda à possibilidade de exigências que comprovadamente possam restringir a competitividade nos certames:

As exigências editalícias devem limitar-se ao mínimo necessário para o cumprimento do objeto licitado, de modo a evitar a restrição ao caráter competitivo do certame. Acórdão 110/2007 Plenário (Sumário).

Vale mencionar, ainda, que não deve ser adotado o argumento da possibilidade de se fracionar o objeto e utilizar cada item, separadamente, para fins de aplicação do limite legal de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

Uma análise literal do art. 48 da LC 123/2006 permite afastar essa tese, ao dizer que a Administração Pública, “deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte **nos itens de contratação** cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)” (grifamos). O Decreto nº 8.538 complementa o referido dispositivo:

Art. 6º Os órgãos e as entidades contratantes deverão realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte **nos itens ou lotes de licitação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).** (grifamos).

Veja-se que a própria dicção legal considera o conjunto de itens ou lotes (no plural) para aferir o limite de oitenta mil reais.

Explicamos:

A depender do objeto global licitado, uma ME ou EPP poderá auferir, mesmo que em um único processo licitatório, renda superior ao teto admitido para seu enquadramento na lei (vide art. 3º, da LC 123/2006).

Não se diga, por outro turno, que o entendimento que prevalece hoje é o de se considerar o limite de R\$ 80.000,00 **por item ou lote.** entendimento já superado conforme entendimento no Parecer nº 059/2011/DECOR/CGU/AGU:

LICITAÇÃO. PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICRO EMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE. ARTIGO 48, I, DA LC 123/2006. REVISÃO DA NOTA DECOR/CGU/AGU nº 356/2008-PCN. - Licitação fragmentada. Divisão do objeto licitado em lotes. - **Princípios densificados pela licitação: necessidade de se permitir também a ampla participação nos negócios públicos e a maior vantajosidade à administração pública. - Interpretação restritiva do artigo 6º do Decreto 6.204/2007, em analogia aos fins preconizados pela regra do § 5 do artigo 23 da lei 8.666/93.** - Necessidade de fundamentação pelo gestor da decisão de fragmentar o objeto do certame ou de reunir itens diversos em um mesmo lote. - Pela revisão do item 35, a.1., da Nota DECOR/CGU/AGU nº 356/2008-PCN.

Além disso, a aplicação irrestrita da regra (80 mil por cada item), a depender do vulto da licitação, subverterá a lógica e a própria finalidade do tratamento diferenciado, causando nova desigualdade ao caso.

Deste modo, visando a ampla concorrência e principalmente preços mais competitivos com a inegável economia para o erário, requer a determinação de abertura da participação de todas as empresas interessadas em participar da licitação, com a consequente exclusão das condições restritivas do edital, mas observando o regime diferenciado para as ME/EPP em conformidade com os artigos 42 a 49 da LC 123/2006.

Requer oportunamente, que seja disponibilizada a relação das empresas verificadas que se enquadram como Micro e Pequenas Empresas sediadas no local ou regionalmente, conforme fundamento do item “3.2.2.”.

Requer ainda seja disponibilizado orçamento de no mínimo três empresas, do projeto que embasou o presente edital.

3) **CONCLUSÃO - PEDIDO**

Diante do exposto, para garantir o atendimento aos princípios norteadores dos procedimentos licitatórios, requero acolhimento dos pedidos formulados na presente, para todos os efeitos de direito, eis que as questões supracitadas são imprescindíveis para manter o caráter competitivo do certame e, principalmente, proporcionar uma melhor contratação pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE SAUDADES/SC**, condizente com os preceitos legais e princípios que se aplicam às licitações públicas, em prol do interesse público e da legalidade, bem como que V.S.^a julgue motivadamente a presente impugnação, promovendo as alterações necessárias nos termos do Edital e seus anexos, conferido **efeito suspensivo**, adiando-se a referida sessão para data posterior à solução dos problemas ora apontados.

Derradeiramente, caso não seja retificado o edital nos pontos ora invocados, requer que seja mantida a irresignação do ora impugnante, para posterior juízo de anulação por parte da autoridade competente para tanto.

Termos em que pede deferimento.

Chapecó/SC, 21 de janeiro de 2021.

**BUSATTO & LANG SERVICOS
ESPECIALIZADOS E COMERCIO LTDA**
CNPJ nº 37.671.954/0001-36
Cristiane Aparecida Busatto
Sócia Administradora
CPF nº 048.342.279-79

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 1 DA SOCIEDADE BUSATTO & LANG SERVICOS
ESPECIALIZADOS E COMERCIO LTDA

CNPJ nº 37.671.954/0001-36



VALDINEI ROBELIS LANG, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 23/12/1977, CASADO em SEPARAÇÃO DE BENS, EMPRESÁRIO, CPF nº 020.237.559-56, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 2.856.757, órgão expedidor SESP - SC, residente e domiciliado na RUA BERLIM, 177, LETRA E, PASSO DOS FORTES, CHAPECO, SC, CEP 89805143, BRASIL.

CRISTIANE APARECIDA BUSATTO, nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 09/10/1984, DIVORCIADA, EMPRESÁRIA, CPF nº 048.342.279-79, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 4.598.489, órgão expedidor SESP/SC - SC, residente e domiciliada na RUA TAPAJOS, 850, LETRA E APT 403 BLOCO F COND COLINA DO SOL, UNIVERSITARIO, CHAPECO, SC, CEP 89812465, BRASIL.

BRUNO GUILHERME BUSATTO, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 31/10/1991, SOLTEIRO, EMPRESÁRIO, CPF nº 071.214.109-07, CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO nº 04863624010, órgão expedidor DETRAN SC - SC, residente e domiciliado na R ALBINO DE CAMPOS COLETTI, 194, LETRA E, SANTO ANTONIO, CHAPECO, SC, CEP 89815600, BRASIL.

Sócios da sociedade limitada de nome empresarial **BUSATTO & LANG SERVICOS ESPECIALIZADOS E COMERCIO LTDA**, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, sob NIRE nº 42206393479, com sede Avenida Getulio Dorneles Vargas, 4135, Letra:n;sala:12, Lider Chapecó, SC, CEP 89805186, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 37.671.954/0001-36, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

OBJETO SOCIAL

Cláusula Primeira - A sociedade passa a ter o seguinte objeto:

CONSULTORIA E ASSESSORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL, SERVIÇO DE TREINAMENTO EM INFORMÁTICA - INSTRUTOR DE INFORMÁTICA, INDEPENDENTE, SERVIÇOS DE DIGITACAO DE DOCUMENTOS - DIGITADOR INDEPENDENTE, SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS PARA TERCEIROS, COMERCIO A VAREJISTA E ATACADISTA DE PEÇAS E ACESSÓRIOS NOVOS PARA VEICULOS AUTOMOTORES, COMERCIO A VAREJO DE AUTOMÓVEIS, CAMIONETES E UTILITÁRIOS USADOS, REPRESENTAÇÃO COMERCIAIS E AGENTES DO COMERCIO DE MERCADORIAS, REPRESENTAÇÃO COMERCIAIS E AGENTES DO COMÉRCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS NOVOS E USADOS PARA VEICULOS AUTOMOTORES, SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO MECANICA DE VEICULOS AUTOMOTORES, COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS EM GERAL, COMÉRCIO ATACADISTA DE AGUA MINERAL, COMÉRCIO ATACADISTA DE BEBIDAS EM GERAL, COMÉRCIO ATACADISTA DE ARTIGOS DE ESCRITÓRIO E PAPELARIA, COMÉRCIO ATACADISTA DE EQUIPAMENTO ELETRICOS DE USO PESSOAL E DOMÉSTICO, COMÉRCIO ATACADISTA DE MÓVEIS E ARTIGOS DE COLCHOARIA, COMÉRCIO ATACADISTA DE EQUIPAMENTOS E ARTIGOS DE USO PESSOAL E DOMÉSTICOS , COMÉRCIO ATACADISTA DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, COMÉRCIO ATACADISTA DE SUPRIMENTOS PARA INFORMÁTICA, COMÉRCIO ATACADISTA DE MATERIAL ELETRICO, PRODUÇÃO DE FILMES PARA PUBLICIDADE, FILMAGEM DE FESTAS E EVENTOS.

Req: 81100000011418

Página 1



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 06/01/2021

Arquivamento 20219991960 Protocolo 219991960 de 06/01/2021 NIRE 42206393479

Nome da empresa BUSATTO & LANG SERVICOS ESPECIALIZADOS E COMERCIO LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 390015674258702

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/01/2021 por Renata da Silva Wiezorkoski - Secretária-geral em exercício



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=13qMyI-T54Qf0QmzAlYBa&chave2=Ug8cwwspH-cK5j5CvUIRA
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 02023755956-VALDINEI ROBELIS LANG|07121410907-BRUNO GUILHERME BUSATTO|04834227979-CRISTIANE APARECIDA BUSATTO

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 1 DA SOCIEDADE BUSATTO & LANG SERVICOS
ESPECIALIZADOS E COMERCIO LTDA

CNPJ nº 37.671.954/0001-36

DA RATIFICAÇÃO E FORO

Cláusula Segunda - O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece em CHAPECÓ SC.

Cláusula Terceira - As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

Em face das alterações acima, consolida-se o contrato social, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes

DENOMINAÇÃO, SEDE E FORO, PRAZO DE DURAÇÃO

Cláusula Primeira – A sociedade é limitada, gira sob a denominação social de **BUSATTO & LANG SERVIÇOS ESPECIALIZADOS E COMÉRCIO LTDA.**

Cláusula Segunda – A sociedade tem sede e foro jurídico na Avenida Getúlio Dorneles Vargas, nº 4135-N, sala 12, bairro Líder, CEP 89805-186, na cidade de Chapecó, Estado de Santa Catarina.

Parágrafo Único – A sociedade poderá abrir, encerrar e transferir filiais, sucursais, postos de atendimento ou escritórios em qualquer ponto do território nacional ou fora dele.

Cláusula Terceira – O prazo de duração da sociedade limitada é de tempo indeterminado, sendo que o início das atividades deu-se em 09.07.2020.

OBJETO SOCIAL

Cláusula Quarta – O objeto social da sociedade limitada é a CONSULTORIA E ASSESSORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL, SERVIÇO DE TREINAMENTO EM INFORMÁTICA - INSTRUTOR DE INFORMÁTICA, INDEPENDENTE, SERVIÇOS DE DIGITACAO DE DOCUMENTOS - DIGITADOR INDEPENDENTE, SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS PARA TERCEIROS, COMERCIO A VAREJISTA E ATACADISTA DE PEÇAS E ACESSÓRIOS NOVOS PARA VEICULOS AUTOMOTORES, COMERCIO A VAREJO DE AUTOMÓVEIS, CAMIONETES E UTILITÁRIOS USADOS, REPRESENTAÇÃO COMERCIAIS E AGENTES DO COMERCIO DE MERCADORIAS, REPRESENTAÇÃO COMERCIAIS E AGENTES DO COMÉRCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS NOVOS E USADOS PARA VEICULOS AUTOMOTORES, SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO MECANICA DE VEICULOS AUTOMOTORES, COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS EM GERAL, COMÉRCIO ATACADISTA DE AGUA MINERAL, COMÉRCIO ATACADISTA DE BEBIDAS EM GERAL, COMÉRCIO ATACADISTA DE ARTIGOS DE ESCRITÓRIO E PAPELARIA, COMÉRCIO ATACADISTA DE EQUIPAMENTO ELETRICOS DE USO PESSOAL E DOMÉSTICO, COMÉRCIO ATACADISTA DE MÓVEIS E ARTIGOS DE COLCHOARIA, COMÉRCIO ATACADISTA DE EQUIPAMENTOS E ARTIGOS DE USO PESSOAL E DOMÉSTICOS, COMÉRCIO ATACADISTA DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, COMÉRCIO ATACADISTA DE SUPRIMENTOS PARA INFORMÁTICA,

Req: 81100000011418

Página 2



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 06/01/2021

Arquivamento 20219991960 Protocolo 219991960 de 06/01/2021 NIRE 42206393479

Nome da empresa BUSATTO & LANG SERVICOS ESPECIALIZADOS E COMERCIO LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 390015674258702

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/01/2021 por Renata da Silva Wiezorkoski - Secretária-geral em exercício

06/01/2021

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 1 DA SOCIEDADE BUSATTO & LANG SERVICOS
ESPECIALIZADOS E COMERCIO LTDA

CNPJ nº 37.671.954/0001-36

COMÉRCIO ATACADISTA DE MATERIAL ELETRICO, PRODUÇÃO DE FILMES PARA PUBLICIDADE, FILMAGEM DE FESTAS E EVENTOS.

Parágrafo Único – A sociedade poderá participar de outras empresas como sócia ou acionista.

CAPITAL SOCIAL

Cláusula Quinta – O capital social, totalmente integralizado, é de R\$ 501.000,00 (quinhentos e um mil reais), dividido em 501.000 (quinhentos e um mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, assim distribuído entre os sócios:

Sócios	Quotas	Valores (R\$)
Bruno Guilherme Busatto	167.000	167.000,00
Cristiane Aparecida Busatto	167.000	167.000,00
Valdinei Robelis Lang	167.000	167.000,00
TOTAL	501.000	501.000,00

Parágrafo Primeiro – Nos termos do artigo 1.052, da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Parágrafo Segundo – Cada quota confere ao seu titular o direito a um voto nas deliberações sociais.

AUMENTO E REDUÇÃO DO CAPITAL SOCIAL

Cláusula Sexta – O capital social poderá ser aumentado segundo deliberação dos sócios, no que após aprovação far-se-á a modificação do contrato.

Parágrafo Primeiro – A deliberação pelo aumento do capital social, deverá fixar o termo, a forma e os critérios em que esta se dará. Os sócios terão preferência para participar do aumento, na proporção de suas quotas.

Parágrafo Segundo – O sócio poderá ceder o direito de preferência aos outros sócios, respeitando a proporcionalidade das quotas dos cessionários. A renúncia expressa do direito de preferência de um dos sócios, legitima o direito dos sócios interessados em participar no aumento de capital também na parte renunciada.

Parágrafo Terceiro – O sócio não poderá ceder para terceiro o direito de preferência no aumento do capital social. Somente será permitido o ingresso, para aumento do capital social, de pessoa estranha à sociedade, com a deliberação da totalidade dos votos correspondentes ao capital social.

Cláusula Sétima – A sociedade poderá reduzir o seu capital, por deliberação dos sócios, em razão do disposto no artigo 1.082, do Código Civil.

Req: 81100000011418

Página 3



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 06/01/2021

Arquivamento 20219991960 Protocolo 219991960 de 06/01/2021 NIRE 42206393479

Nome da empresa BUSATTO & LANG SERVICOS ESPECIALIZADOS E COMERCIO LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 390015674258702

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/01/2021 por Renata da Silva Wiezorkoski - Secretária-geral em exercício

06/01/2021

ADMINISTRAÇÃO E REMUNERAÇÃO

Cláusula Oitava – A administração da sociedade cabe a sócia **CRISTIANE APARECIDA BUSATTO**, ao sócio **BRUNO GUILHERME BUSATTO** e ao sócio **VALDINEI ROBELIS LANG**.

Parágrafo Primeiro – A administração da sociedade será exercida, **ISOLADAMENTE**, com poderes e atribuições de administrador, sendo que os atos que praticar no exercício efetivo de suas funções serão válidos, sendo, no entanto, vedado o uso da firma em negócios estranhos à mesma, tais como avais, fianças, endossos e abonos, sob pena de nulidade, respondendo, o sócio infrator, por perdas e danos à sociedade, bem como ao sócio prejudicado.

Parágrafo Segundo – A sociedade poderá admitir administradores não sócios, conforme faculta o artigo 1.061, do Código Civil.

Cláusula Nona – Aos administradores são atribuídos todos os poderes necessários à realização do objeto da sociedade. Internamente, são atribuídos os poderes de gestão administrativa em reunião de sócios. Externamente, são atribuídos os poderes para representar a sociedade ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, podendo transigir, renunciar, desistir, firmar compromissos, confessar dívidas, fazer acordos, contrair obrigações, adquirir, alienar e onerar bens móveis e imóveis nas condições desta cláusula.

Parágrafo Primeiro – Os administradores da sociedade, sempre em conjunto, poderão gravar, onerar ou alienar os bens patrimoniais, móveis ou imóveis, com direitos reais de garantia, sempre que o julgarem necessário para o desenvolvimento dos negócios sociais e em favor da sociedade.

Parágrafo Segundo – A sociedade poderá ser representada por procuradores. As procurações outorgadas pela sociedade deverão especificar, no instrumento de mandato, os respectivos poderes e o prazo de vigência, com exceção das procurações “ad judicium”, as quais não terão prazo de validade fixado. Para a outorga de procuração poderá contar com a assinatura isolada de um dos Administradores.

Parágrafo Terceiro – Os sócios e/ou os administradores poderão ser representados por procuradores, com poderes específicos para deliberar, nas reuniões da sociedade.

Parágrafo Quarto – Os administradores serão destituídos de seu cargo por deliberação de sócios representando, no mínimo, $\frac{2}{3}$ (dois terços) do capital social.

Cláusula Dez – Os sócios com cargos e administradores da sociedade poderão ter uma retirada mensal, a título de “pro-labore”, a ser fixada de comum acordo.

REUNIÃO DOS SÓCIOS

Cláusula Onze – As deliberações dos sócios sobre as matérias do artigo 1.071, do Código Civil, além de outras indicadas na lei ou neste instrumento, serão adotadas em reunião.



ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 1 DA SOCIEDADE BUSATTO & LANG SERVICOS
ESPECIALIZADOS E COMERCIO LTDA

CNPJ nº 37.671.954/0001-36

Cláusula Doze – As reuniões de sócios serão realizadas sempre que necessário e poderão ser convocadas por um sócio e/ou por um administrador, com antecedência mínima de 08 (oito) dias, por meio de carta, correio eletrônico (e-mail) ou fax, dispensando-se, tal convocação, se todos os sócios se declararem, por escrito, cientes do local, dia, hora e ordem do dia.

Parágrafo Primeiro – As decisões e acordos realizados nessas reuniões serão transcritos em livro próprio, ou poderão também ser consubstanciados em outro instrumento apropriado.

Parágrafo Segundo – Instala-se a reunião, em primeira convocação, com a presença de sócios representando, no mínimo, $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social, e, em segunda, com qualquer número. A segunda convocação realizar-se-á 02 (duas) horas após a primeira.

Parágrafo Terceiro – A reunião será dispensada quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria objeto de deliberação.

Parágrafo Quarto – Salvo *quórum* especial, previsto na Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, ou outro estabelecido neste contrato social, as deliberações aprovadas por sócios, representando a maioria do capital social, são válidas e obrigatórias.

DELIBERAÇÕES

Cláusula Treze – Será objeto de deliberação dos sócios, além de outras matérias indicadas na lei ou neste contrato social:

I – aprovação das contas da administração;

II – a compra, locação, venda, hipoteca ou outro tipo de oneração de bens imóveis;

III – decisão sobre o destino dos resultados, lucros ou prejuízos, da sociedade;

IV – designação dos administradores, quando feita em ato apartado;

V – a destituição de administrador;

VI – o modo de sua remuneração, quando não estabelecido neste contrato;

VII – a modificação do contrato social;

VIII – a transformação, a incorporação, a fusão, a cisão, a dissolução e a liquidação da sociedade, ou a cessação do estado de liquidação;

IX – a nomeação e destituição dos liquidantes e o julgamento das suas contas;

X – o pedido de recuperação judicial ou extrajudicial.

Parágrafo Primeiro – Nos casos dos incisos I a VI, IX e X desta cláusula, as deliberações dos sócios serão tomadas pelos votos correspondentes a mais de metade do capital social.

Parágrafo Segundo – Nos casos dos incisos VII e VIII desta cláusula, as deliberações dos sócios serão tomadas pelos votos correspondentes, no mínimo, a $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social.

Cláusula Quatorze – O sócio dissidente de deliberação que importou em alteração do contrato social, incorporação, fusão ou cisão da sociedade, poderá exercer o direito de

Req: 81100000011418

Página 5



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 06/01/2021

Arquivamento 20219991960 Protocolo 219991960 de 06/01/2021 NIRE 42206393479

Nome da empresa BUSATTO & LANG SERVICOS ESPECIALIZADOS E COMERCIO LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 390015674258702

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/01/2021 por Renata da Silva Wiezorkoski - Secretária-geral em exercício

06/01/2021

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 1 DA SOCIEDADE BUSATTO & LANG SERVICOS
ESPECIALIZADOS E COMERCIO LTDA
CNPJ nº 37.671.954/0001-36

recesso, desde que, nos trinta dias seguintes à reunião, notifique a sociedade dessa sua intenção, sendo os seus haveres apurados e pagos na forma do estipulado no Contrato Social para a apuração de haveres.

EXERCÍCIO SOCIAL, RESULTADOS

Cláusula Quinze – O exercício social é encerrado em 31 de dezembro de cada ano quando serão preparados o Balanço Patrimonial e o de resultado econômico da empresa.

Parágrafo Primeiro – A sociedade, todavia, poderá preparar balanços mensais, bimestrais, trimestrais ou semestrais para apuração de resultados e eventuais distribuições de lucros. Os lucros distribuídos serão em caráter definitivo.

Parágrafo Segundo - A participação dos sócios, nos lucros e nas perdas, poderá ser diferente da proporção das respectivas quotas, conforme deliberação da totalidade do capital social.

Cláusula Dezesseis – Nos 4 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deverão se reunir com o objetivo de tomar as contas dos administradores e deliberar sobre o balanço patrimonial e o resultado econômico, os quais deverão ser postos à disposição dos sócios que não exerçam a administração da sociedade, mediante comprovação, por escrito, 30 (trinta) dias antes da data marcada para a reunião.

Parágrafo Único – O lucro apurado poderá ficar, no todo ou em parte, em suspenso para posterior deliberação.

CESSÃO DE QUOTAS DE CAPITAL

Cláusula Dezesete – As quotas sociais são livremente transferíveis entre os sócios a qualquer título.

Cláusula Dezoito – As quotas sociais e os direitos de subscrição, somente poderão ser cedidos a terceiros se os sócios, notificados por escrito e com prazo de 30 (trinta) dias, para exercerem, em igualdade de condições, seu direito de preferência na aquisição, não se manifestarem a respeito. A notificação conterá o nome do terceiro interessado na aquisição das quotas e o preço por ele proposto.

Cláusula Dezenove – Se todos os sócios manifestarem seu direito de preferência à cessão das quotas e/ou direitos de subscrição se fará na proporção das quotas que então possuírem. Se nem todos exercerem o direito de preferência, os demais sócios poderão, no prazo adicional de 15 (quinze) dias, adquirir, *pro-rata*, as quotas e/ou direitos que sobejarem.

Cláusula Vinte – Não exercido o direito de preferência pelos quotistas, o cedente está automaticamente autorizado a efetivar a cessão ao terceiro indicado, tendo para tanto o prazo de 30 (trinta) dias, a contar do vencimento dos prazos indicados nas cláusulas anteriores, após o qual a notificação perderá sua eficácia.

Cláusula Vinte e Um – Se não efetivada a cessão nesse prazo e persistir o sócio na intenção de alienar suas quotas sociais, todo o procedimento, referente ao exercício do



ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 1 DA SOCIEDADE BUSATTO & LANG SERVICOS
ESPECIALIZADOS E COMERCIO LTDA
CNPJ nº 37.671.954/0001-36

direito de preferência, terá que ser renovado, mesmo que o pretendente a adquiri-las seja o mesmo anteriormente indicado.

Cláusula Vinte e Dois – A cessão de quotas será efetivada mediante a Alteração do Contrato Social.

RETIRADA DE SÓCIO

Cláusula Vinte e Três – Qualquer sócio poderá retirar-se da sociedade, mediante notificação aos demais sócios, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

Parágrafo Único – A quota do sócio retirante, considerando o montante efetivamente realizado, será liquidada segundo procedimento estabelecido no Contrato Social para a apuração de haveres.

Cláusula Vinte e Quatro – Nos 30 (trinta) dias seguintes ao recebimento da notificação, referida na cláusula anterior, os demais sócios podem optar pela dissolução da sociedade, sendo o sócio retirante obrigado a se submeter a essa decisão dissolutória.

FALECIMENTO DE SÓCIO, SUCESSÃO

Cláusula Vinte e cinco – A ocorrência de falecimento, incapacidade, insolvência ou interdição de um dos sócios, não dissolverá a sociedade, a qual continuará com os remanescentes.

Parágrafo Único – As quotas do sócio que vier a se afastar em razão da ocorrência de um dos fatos enumerados no *caput* desta cláusula serão liquidadas pelos termos, critérios, formas, condições e prazos estipulados no Contrato Social para a apuração de haveres.

Cláusula Vinte e Seis – Se em partilha, decorrente de separação judicial, divórcio ou dissolução de união estável de sócio, forem atribuídas quotas sociais ao cônjuge ou convivente não-sócio, a este serão pagos os respectivos haveres sociais, segundo termos, critérios, formas, condições e prazos estipulados no Contrato Social para a apuração de haveres.

Cláusula Vinte e Sete – O ingresso na sociedade de herdeiros e/ou sucessores de sócio ou do cônjuge separado, divorciado ou do ex-convivente de sócio, por eles requerido, por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da ocorrência de quaisquer um dos fatos enumerados no *caput*, da cláusula vinte e cinco, ou ainda, da data do trânsito em julgado da sentença de separação judicial, do divórcio ou da dissolução de união estável, em substituição ao recebimento dos haveres sociais, depende, exclusivamente, da aprovação dos demais sócios, que deliberarão, por maioria absoluta do capital social, sem inclusão, na formação do *quórum* deliberativo, das quotas sociais do sócio falecido, incapacitado, insolvente, interditado, separado, divorciado ou ex-convivente.



ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 1 DA SOCIEDADE BUSATTO & LANG SERVICOS
ESPECIALIZADOS E COMERCIO LTDA

CNPJ nº 37.671.954/0001-36

EXCLUSÃO DE SÓCIO POR JUSTA CAUSA

Cláusula Vinte e Oito – Será considerada justa causa, para fins de exclusão, a prática, por qualquer sócio, de atos de inegável gravidade que ponham em risco a continuidade da Sociedade.

Parágrafo Primeiro – Poderá ser considerada justa causa, exemplificativamente, embora não exaustivamente, a ocorrência dos seguintes fatos:

I – quebra do “affectio societatis”;

II – falta no dever de colaboração;

III – falta no cumprimento de prestações acessórias;

IV – discordância sistemática e injustificada com as deliberações sociais;

V – concorrência, direta ou indireta, tanto como proprietário, acionista, sócio, investidor, parceiro, licenciado, financiador, operador, consultor, empregado, ou de qualquer outra forma, com os negócios desenvolvidos pela Sociedade; e

VI – solicitação ou contratação de qualquer diretor, funcionário, empregado ou preposto da Sociedade com o propósito de empregar ou de qualquer outra forma contratar seus serviços.

Parágrafo Segundo – A exclusão de sócio deverá ser deliberada pela maioria dos sócios que representem, no mínimo, a maioria do capital social, em reunião especialmente convocada para esse fim, estando, o sócio sujeito à exclusão, ciente, em tempo hábil, para que possa comparecer e, querendo, apresentar sua defesa.

Parágrafo Terceiro – O reembolso do sócio excluído será feito nos termos, critérios, formas, condições e prazos estipulados no Contrato Social para a apuração de haveres.

Parágrafo Quarto – A sociedade poderá reter, do montante do reembolso apurado ao sócio excluído, o valor correspondente aos danos e perdas, a quaisquer títulos, provocados por este.

DA CONTINUIDADE DA SOCIEDADE E DO PAGAMENTO DOS HAVERES

Cláusula Vinte e Nove – A sociedade não se dissolverá em virtude de causas que não impeçam sua continuação, desde que os demais sócios queiram dar-lhe continuidade e uma vez pagos os haveres devidos a quem de direito. Se somente um sócio quiser dar continuidade à sociedade, terá ele o prazo de 06 (seis) meses para recompor a pluralidade social, sob pena de dissolução da sociedade.

Cláusula Trinta – No prazo de 30 (trinta) dias, a contar do evento que lhe tenha dado causa, será levantado o balanço de determinação da sociedade, cuja data-base é a da ocorrência de referido evento, e destinado à apuração dos haveres devidos a quem deles for credor, como exemplificativamente, o sócio em recesso; os herdeiros de sócio falecido; o cônjuge separado, divorciado ou ex-convivente de sócio; o sócio retirante voluntário; o sócio excluído.



ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 1 DA SOCIEDADE BUSATTO & LANG SERVICOS
ESPECIALIZADOS E COMERCIO LTDA

CNPJ nº 37.671.954/0001-36

Cláusula Trinta e Um - Considera-se como data do evento, para fins da cláusula anterior, a data da notificação feita pelo sócio dissidente em recesso; a data da morte de sócio; a data da interdição ou insolvência de sócio; a data do requerimento do cônjuge separado/divorciado ou ex-convivente de sócio; a data de requerimento do sócio retirante voluntário; a data da reunião de sócio que exclui o sócio desajustado; a data de qualquer outro evento que dê causa à apuração de haveres.

Cláusula Trinta e Dois – Na elaboração do balanço, não serão considerados os lucros ou perdas posteriores à ocorrência do evento que lhe deu causa, exceto se forem consequência direta de atos que o antecederam.

Cláusula Trinta e Três – Os haveres serão pagos em 30 (trinta) parcelas mensais, iguais e consecutivas.

Cláusula Trinta e Quatro – As quotas correspondentes aos haveres pagos poderão ser adquiridos pela sociedade, uma vez obedecidas as prescrições legais, e/ou pelos sócios remanescentes, na proporção das quotas que possuírem, consoante for deliberado em reunião de sócios.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula Trinta e Cinco – Todas as divergências serão resolvidas pela interpretação deste contrato, sendo os casos omissos regidos pelas disposições dos artigos 1.052 a 1.087 do Código Civil que regulamenta as Sociedades Limitadas, subsidiariamente, e no que for aplicada, a Lei das Sociedades por Ações (Lei nº 6.404/1976).

Cláusula Trinta e Seis – No uso da faculdade estabelecida pelo artigo 1.066, da Lei nº 10.406/2002, os sócios resolvem não constituir o Conselho Fiscal.

Cláusula Trinta e Sete – A transformação da sociedade, de que tratam os artigos 1.113 a 1.115, do Código Civil, dependerá da aprovação da maioria das quotas representativas do capital social.

Parágrafo Único – Fica assegurado o direito do sócio dissidente de se retirar da sociedade, caso em que se aplica, para a apuração de seus haveres, o disposto neste contrato para apuração de haveres.

Cláusula Trinta e Oito – Em caso de liquidação ou dissolução da sociedade, será nomeado, na reunião que a decidir, o liquidante com poderes especiais e será fixada a sua remuneração.

Cláusula Trinta e Nove – Para todas as questões decorrentes do presente contrato será competente o Foro do Município de Chapecó-SC, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha ser.

DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

Cláusula Quarenta – Os sócios e administradores da Sociedade, na forma do disposto no § 1º do artigo 1.011 do Código Civil, declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos, por lei especial, e nem condenados ou se encontram sob efeito de condenação

Req: 81100000011418

Página 9



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 06/01/2021

Arquivamento 20219991960 Protocolo 219991960 de 06/01/2021 NIRE 42206393479

Nome da empresa BUSATTO & LANG SERVICOS ESPECIALIZADOS E COMERCIO LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 390015674258702

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/01/2021 por Renata da Silva Wiezorkoski - Secretária-geral em exercício

06/01/2021

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 1 DA SOCIEDADE BUSATTO & LANG SERVICOS
ESPECIALIZADOS E COMERCIO LTDA
CNPJ nº 37.671.954/0001-36

a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, ou qualquer outro que os impeçam de exercer atividades empresariais.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

CHAPECO SC, 6 de janeiro de 2021.

VALDINEI ROBELIS LANG

CRISTIANE APARECIDA BUSATTO

BRUNO GUILHERME BUSATTO

Req: 81100000011418

Página 10



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 06/01/2021

Arquivamento 20219991960 Protocolo 219991960 de 06/01/2021 NIRE 42206393479

Nome da empresa BUSATTO & LANG SERVICOS ESPECIALIZADOS E COMERCIO LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 390015674258702

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/01/2021 por Renata da Silva Wiezorkoski - Secretária-geral em exercício

06/01/2021



219991960

TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	BUSATTO & LANG SERVICOS ESPECIALIZADOS E COMERCIO LTDA
PROTOCOLO	219991960 - 06/01/2021
ATO	002 - ALTERACAO
EVENTO	021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NIRE 42206393479
CNPJ 37.671.954/0001-36
CERTIFICO O REGISTRO EM 06/01/2021
SOB N: 20219991960

EVENTOS

051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 20219991960

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 02023755956 - VALDINEI ROBELIS LANG

Cpf: 04834227979 - CRISTIANE APARECIDA BUSATTO

Cpf: 07121410907 - BRUNO GUILHERME BUSATTO



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 06/01/2021

Arquivamento 20219991960 Protocolo 219991960 de 06/01/2021 NIRE 42206393479

Nome da empresa BUSATTO & LANG SERVICOS ESPECIALIZADOS E COMERCIO LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 390015674258702

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/01/2021 por Renata da Silva Wiezorkoski - Secretária-geral em exercício

06/01/2021

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO GERAL DE PERÍCIAS
II - INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

NOME **CRISTIANE APARECIDA BUSATTO**

FILIAÇÃO
IVETE BUSATTO

DATA NASCIMENTO
09/10/1984

NATURALIDADE
CHAPECO SC

OBSERVAÇÃO

TIPOFATOR RH

ASSINATURA DO TITULAR

MAO PLASTIFICAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

LEI Nº 7.116 DE 29 DE AGOSTO DE 1983

CPF **048.342.279-79** DNI
REGISTRO GERAL **4.598.489** DATA DE EXPEDIÇÃO **03/AGO/2020**

REGISTRO CIVIL
CERT. CAS. 1904 LV B AUX-12 FL 7
CART. DIAS-CHAPECO SC
"COM AVR.B.DIVÓRCIO"

T. ELEITOR	CTPS	SERIE	UF
43612220990	2949964	0010	SC
NIS / PIS / PASEP	IDENTIDADE PROFISSIONAL		
134.03010.72-3	OAB-SC 47097		
CERT. MILITAR			

CNH **3872024693** CNS **700406436361341**

ASSINATURA DO DIRETOR
FERNANDO LUIZ DE SOUZA

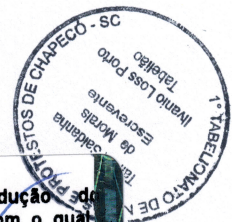
Polegar Direito

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

1º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS
ILVAMIO LOSS PORTO - TABELIÃO
Rua Barão do Rio Branco, 133-D
Centro - 89.801-030 - Chapecó/SC
cartorio@cartorioporto.com.br
49 3322.0702

AUTENTICO a presente cópia por ser reprodução do documento original que me foi apresentado com o qual conferi. Dou fé.

Chapecó - SC, 10 de dezembro de 2020
Em Testemunho da verdade.
TAINAN SALDANHA DE MORAIS - Escrevente Notarial
Selo Digital de Fiscalização do Tipo: Normal
FZL87596-DAUF
Emol: 4,00; Selo: 2,80; ISS: 0,00 = R\$6,80
Ato praticado por: TAINAN SALDANHA DE MORAIS
Confira os dados do ato em selo.tjsc.jus.br



Proibido Plastificar

003585874

003585874